



Estudo comparativo dos planos municipais de educação dos núcleos regionais do Piemonte Norte do Itapicuru e Piemonte da Diamantina

*Alice Dos Santos Oliveira – PROEX/UNEB¹
Marcelo Santos Passos – bolsista PROEX/UNEB²
Carlos Joaquim Garcia Bueno – PROEX/UNEB³
Wellington Ferreira Do Nascimento – PROEX/UNEB⁴
Prof. Dr. Ariel Gustavo Letti - UNEB⁵*

Introdução: Com o intuito de vivenciar o propósito de ensino, pesquisa e extensão do “ser universidade”, o projeto de monitoria de extensão “Estatística 'prá quê'? Subsidiando informações para o acompanhamento dos Planos Municipais Educação (PME) do território de identidade do Piemonte Norte do Itapicuru” (o Piemonte da Diamantina foi incluído no projeto durante sua execução) proporciona a realização de atividades interdisciplinares entre áreas do conhecimento bem como na esfera da educação, da política e das ciências sociais nas quais se desenvolvem sistemas como o sistema nacional, estadual e municipal de educação. Nesta perspectiva de expandir o ensino, a pesquisa e a extensão, busca-se o aprimoramento intelectual pessoal quanto a capacidade dos discentes de reunir e organizar dados e expor de maneira clara as informações sobre os resultados obtidos. Além disso, possibilita-se alcançar a razão social da pesquisa com o compartilhamento geral das conclusões dos estudos de cada Plano Municipal de Educação. Neste caso, a secretaria de educação de cada município poderá ter acesso aos dados dos respectivos PMEs juntados em tabelas e gráficos, tornando possível a análise e comparação de dados que possam expor o compromisso destes PMEs com cada uma das 20 metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. Desta maneira, por meio destes mecanismos de exposição de dados, além de verificar-se a execução dos PMEs de cada município ainda será viável a conferência e comparação de metas estabelecidas e já atingidas por todos os municípios da

- 1 Estudante do curso de Bacharelado e Direito, Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, UNEB – Jacobina/BA. E-mail: aliceoliveirasantos2002@gmail.com .
- 2 Estudante do curso de Ciências Contábeis, Departamento de Educação, Campus VII, UNEB – Senhor do Bonfim/BA. E-mail: marcelegald2@outlook.com .
- 3 Estudante do curso de Bacharelado e Direito, Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, UNEB – Jacobina/BA. E-mail: carlosjoaquim.garciabueno@gmail.com .
- 4 Estudante do curso de Ciências Contábeis, Departamento de Educação, Campus VII, UNEB – Senhor do Bonfim/BA. E-mail: wellingtonf8.lad@gmail.com .
- 5 Doutor em Desenvolvimento Econômico. Departamento de Educação, Campus VII, UNEB – Senhor do Bonfim/BA. E-mail: aletti@uneb.br .

região do Itapicuru Norte do Itapicuru e do Piemonte da Diamantina. **Objetivos:** Contribuir para o acompanhamento e avaliação dos Planos Municipais de Educação do território de identidade do Piemonte Norte do Itapicuru no período de 2014-2021. Elaborar relatórios municipais com os indicadores educacionais a serem considerados pelas equipes municipais. Disponibilizar tais informações para as equipes municipais de acompanhamento e avaliação dos Planos Municipais de Educação. Atender as demandas de cálculos de indicadores específicos para determinados municípios. Possibilitar às/aos estudantes de graduação articulação entre teoria e prática da estatística e de seu uso, para facilitar às/aos estudantes da graduação a produção de conhecimentos resultantes do confronto com as demandas sociais. **Procedimentos metodológicos:** Adotou-se inicialmente o método de análise qualitativo com base em pesquisa documental para localização e obtenção do material necessário para a execução do projeto. Portanto, na primeira etapa, foi realizada a busca, leitura e observação de dados referentes ao Plano Nacional de Educação, destacando seus objetivos e metas estabelecidas aos estados e municípios para o decênio 2014/2024. Outrossim, de mesma maneira estudou-se os destaques do Plano Estadual de Educação do Governo do Estado da Bahia, além dos Planos Municipais de Educação do NTE 25, Piemonte Norte do Itapicuru, com sede em Senhor do Bonfim/BA e do NTE 16, Piemonte da Diamantina com sede em Jacobina/BA. Tal pesquisa foi realizada de diversas maneiras, ou seja, preliminarmente fez-se a busca dos PMEs via Diário Oficial e Portal da Transparência de cada município em estudo, sendo possível localizar grande parte destes. Na segunda etapa, via e-mails ou telefones oficiais, deu-se continuidade na busca e na tentativa de contato com as secretarias municipais de educação dos municípios nos quais não logrou-se êxito na busca digital dos PMEs, tendo resposta positiva por boa parte dos secretários nesta segunda tentativa, onde finalizamos a busca da grande maioria dos Planos Municipais de Educação dos municípios pertencentes às regiões anteriormente citadas. Na terceira etapa, por conseguinte, extraiu-se as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e alicerçando-se nessas metas efetivou-se a comparação com as metas e objetivos instituídos por cada município em seus Planos Municipais de Educação, de acordo com as particularidades dos contextos políticos e sociais de cada microrregião. **Resultados:** No decorrer do projeto, obtivemos os seguintes resultados; na primeira etapa, identificamos os municípios das duas regiões adeptos do plano municipal de educação e, a partir dessas informações, foi elaborada uma tabela identificando os municípios com nomes dos secretários e contatos. A primeira tabela foi utilizada na segunda etapa para contatar as secretarias de educação dos respectivos municípios. Essa comunicação foi estabelecida via WhatsApp e e-mails obtidos na etapa anterior, sendo que nessa fase obtivemos respostas da maioria das secretarias de educação. Nas demais, foi necessário recorrer a pesquisas diversas pelos portais da transparência e diários oficiais dos municípios, assim, encontramos os documentos oficiais dos Planos Municipais de Educação de todos os municípios adeptos ao PME. Nesta etapa, foi possível identificar alguns municípios do Piemonte Norte do Itapicuru sem plano municipal de educação ou que não foram encontrados, sendo eles; Campo Formoso e Antônio Gonçalves. Na terceira etapa, após conseguir os documentos oficiais dos planos municipais de educação, partimos para a fase de comparação das metas dos PMEs com o plano nacional de educação, a fim de descobrir se existem metas municipais diferentes do PNE e quais são elas. A síntese desses resultados pode estar apresentada nas Figura 1 e

Figura 2 a seguir, referentes aos territórios do Piemonte Norte do Itapicuru e do Piemonte da Diamantina, respectivamente.

Figura 1 - Planilha síntese do NTE 25 - Piemonte Norte do Itapicuru.

meta.pne	descr.meta.pne	Andorinha	AntonioGo	CaldeiraoC	CampoFormos	Filadelfia	Jaguarari	Pundobacu	PontoNovo	SenhorDoB
1	de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por	idem	semPME	idem	n/ encontrado	idem	idem	idem	idem	idem
2	de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até	idem	semPME	100%	n/ encontrado	idem	idem	idem	idem	idem
3	(quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) das matrículas no ensino médio, com a garantia	idem	semPME	95%	n/ encontrado	idem	diferente	idem	idem	idem
4	superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia	idem	semPME	idem	n/ encontrado	idem	diferente	idem	idem	idem
5	Alfabetizar todas as Crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) 2º	idem	semPME	idem	n/ encontrado	idem	diferente	idem	idem	idem
6	cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e	idem	semPME	idem	n/ encontrado	100%/80%	diferente	idem	idem	idem
7	modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a	idem	semPME	idem	n/ encontrado	diferente	diferente	ideb e enem	idem	idem
8	noventa) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados	idem	semPME	50%	n/ encontrado	sem meta	realocada	idem	idem	idem
9	para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	idem	semPME	90%	n/ encontrado	idem	realocada	idem	idem	idem
10	Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento Público.	idem	semPME	idem	n/ encontrado	idem	diferente	idem	idem	idem
11	elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 30% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	idem	semPME	idem	n/ encontrado	diferente	sem meta	idem	idem	idem
12	e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.									
13	doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) doutores em educação superior, sendo, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e doutores em educação superior.	não tem	semPME	idem	n/ encontrado	sem meta	sem meta	idem	idem	idem
14	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal	não tem	semPME	diferente	n/ encontrado	sem meta	sem meta	idem	diferente	idem
15	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto	13	semPME	idem	n/ encontrado	idem	sem meta	idem	idem	idem
16	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	14	semPME	80%	n/ encontrado	100%	sem meta	idem	diferente	idem
17		15	semPME	idem	n/ encontrado	idem	meta 9	idem	idem	idem
18		16	semPME	sem prazo	n/ encontrado	1 ano	sem meta	idem	idem	idem
19		17	semPME	idem	n/ encontrado	idem	sem meta	idem	idem	idem
20		18	semPME	idem	n/ encontrado	diferente	meta 8	idem	diferente	idem

Figura 2 - Planilha síntese do NTE 16 - Piemonte da Diamantina.

meta.pne	descr.meta.pne	Caem	Jacobina	MiguelCal	Mirangaba	Ourolandia	Saude	Serrolandia	Umburanas	Varzea nova
1	anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 0 (seis) a 4 (quatro) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da população de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional Anualizar todas as Criações, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.	Idem	Idem	Idem*	Idem*	Idem	Idem	Idem	Idem	?
2	50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias no mínimo, 72 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) da população de 15 (quinze) anos de idade e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo	Idem*	Idem	?	?	Idem	Idem	Idem	Idem	?
3	matriculas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação	Idem*	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
4	Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, assegurada a	Idem*	?	?	?	Idem	Idem	Idem	Idem	?
5	efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do	Idem*	Idem	?	?	Idem	Idem	Idem*	?	?
6	pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e	?	Idem*	?	?	Idem??	Idem	Idem*	?	?
7	os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os	Idem	Idem	?	?	Idem	Idem	Idem*	Idem	?
8	unidade, até o final da vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação	Idem	Idem	?	?	Idem	Idem	Idem*	Idem	?
9	práticas de educação básica que tornem adequada seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com	Idem*	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem*	Idem	Idem
10	oustratégias de melhoria de qualidade de ensino e de formação, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso	Idem*	Idem	?	?	Idem	Idem	Idem	Idem	?
11	profissional, de acordo com a lei federal associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das	Idem*	Idem	Idem	?	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
12	por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o	Idem*	Idem*	Idem	?	Idem	Idem*	Idem	?	Idem

Considerações finais: O presente estudo atingiu seus objetivos iniciais por meio da elaboração de relatório parcial com a apresentação de dados gerais referentes aos planos municipais do territórios do Piemonte da Diamantina e do Norte do Itapicuru. Logo, este projeto alcançou com êxito seus objetivos iniciais com a disponibilização de informações elaboradas estatisticamente e necessárias para o acompanhamento dos Planos Municipais de Educação de cada região e seus municípios. Além disso, possibilitou aos estudantes envolvidos a experiência prática de vivenciar o uso da estatística aplicada às demandas sociais das regiões em estudo. Além disso, possibilitou aos estudantes envolvidos a experiência prática de do uso da estatística aplicada.

REFERÊNCIAS

- ANDORINHA. Lei nº036, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do município de Andorinha, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA**. Edição nº 738. andorinha/BA. 25. jun. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**. Edição extra. Brasília/DF. 25 Jun. 2014.

CAÉM/BA. Lei nº 455/2014, de 22 de maio de 2014. Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÉM/BA.** Edição nº 76. Caém/BA. 22. maio. 2014.

CALDEIRÃO GRANDE. Lei Nº 025/2015, de 19 de junho de 2015. EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município CALDEIRÃO GRANDE - BA, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE/BA.** Edição nº 246. Caldeirão Grande/BA. 27. JUN. 2018.

FILADÉLFIA. Lei Nº 286, de 18 de Junho de 2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município Filadélfia - Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA/BA.** Edição Nº 1195. Filadélfia/BA. 19. jun. 2015.

JACOBINA/BA. Lei Nº 1.333 de 16 de setembro de 2015. Plano Municipal de Educação Jacobina - Bahia 2015-2025. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA.** Edição nº 1. 264. Jacobina/BA. 07. out. 2015.

JAGUARARI. Lei Nº 908/2015 de 22 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Jaguarari, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA.** Edição nº1109. Jaguarari/BA. 23.JUN. 2015.

MIGUEL CALMON/BA. Lei 586/2017. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Miguel Calmon - Bahia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA.** Edição nº 1.095. Miguel Calmon/BA. 18. dez. 2017.

MIRANGABA/BA. Lei Nº. 238, de 22 de Junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mirangaba, em consonância com a Lei nº. 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA.** Edição nº 1.096. Mirangaba/BA. 26. jun. 2015.

OUROLÂNDIA/BA. LEI Nº 327, de 22 de Junho de 2015. Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA/BA.** Ourolandia/BA. 15. jun. 2015.

PINDOBAÇU. Lei Nº 126 de 24 de junho de 2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Pindobaçu, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU/BA.** Edição nº 00438. Pindobaçu/BA. 23. jul. 2015.

SERROLÂNDIA/BA. Lei Nº 568/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Serrolândia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA/BA.** Edição nº 1.247. Serrolândia/BA. 25. jun. 2015.

SENHOR DO BONFIM. Lei Nº 1.353/2015, de 17 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Senhor do Bonfim, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA.** Edição nº 938. Senhor do Bonfim/BA. 19. jun. 2015.

UMBURANAS/BA. Lei nº 182/2015 de 29 de outubro de 2015. Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação de Umburanas - PME: traçando diretrizes, objetivos e metas visando à melhoria na qualidade educacional ofertada pelo município de Umburanas, com projeção para um período de dez anos e revoga a Lei 146/2011 de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UMBURANAS/BA.** Edição nº 1.037. Umburanas/BA. 05. nov. 2015.

VARZEA NOVA/BA. Lei Nº 486, de 19 de junho de 2015 . Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA NOVA/BA.** Edição nº 676. Varzea Nova/BA. 23. jun. 2015.